

Regimento Eleitoral do SINDSEMP-SE

Título I – Dos princípios gerais

Art. 1º. O presente Regimento Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe, aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada na data de 05 de agosto de 2022, rege, de acordo com o Estatuto do SINDSEMP-SE, os processos eleitorais da entidade sindical em tela, tendo por dever respeitar os princípios gerais da democracia, da igualdade de condições para todos os candidatos, do direito à divergência e do direito de voto dos sindicalizados.

Art. 2º. São eleitores todos os sindicalizados há pelo menos 03 (três) meses antes da data da realização da eleição, em pleno gozo de seus direitos, sendo vedado o voto por procuração e não ter sofrido penalidade prevista no Estatuto do SINDSEMP-SE, que impeça o exercício do direito a voto.

Art. 3º. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 90 dias, contados da data de realização do pleito.

Art. 4º. As eleições serão realizadas na data de **18 de novembro de 2022**, convocadas pela Coordenadoria Geral, através de edital afixado na sede do sindicato e publicado em todos os meios de comunicação da entidade (site do sindicato, jornais informativos, panfletos etc).

Título II – Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 filiados, eleitos em Assembleia Geral:

§1º. Caso haja mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral será composta também por um representante de cada chapa.

§ 2º. O representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de registro da chapa.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§4º. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

§5º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Publicar em até 30 dias antes da eleição, relação de filiados aptos a votar, sendo assegurado recurso para inclusão e/ou exclusão;

II – Assegurar urna fixa no local de votação, desde que no domicílio civil do sindicato;

III – Elaborar normas específicas das eleições;

IV – Decidir sobre a aceitação das candidaturas;

V – Divulgar e fiscalizar as eleições;

VI – Fazer a contagem dos votos e proclamar os resultados;

VII – Tomar as demais providências necessárias à realização das eleições e ao cumprimento das disposições deste Regimento Eleitoral,

VIII – Decidir sobre os casos omissos neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. As questões omissas no Regimento Eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral à luz do Estatuto do SINDSEMP-SE.

Título III – Das candidaturas

Capítulo I – Dos princípios gerais

Art. 7º. Pode candidatar-se a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal:

I – O filiado ao sindicato há, no mínimo, 06 meses que antecedem a data da eleição;

II – O filiado que não tenha exercido cargo em comissão ou função gratificada, exceto em substituição, nos 06 meses que antecedem a data da eleição;

III – O filiado que não tenha sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado;

IV – O filiado que não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais nos 06 meses antes da data da eleição;

V – O filiado que não está à disposição de outro órgão nos 06 meses que antecedem a data da eleição.

Capítulo II – Das candidaturas à Diretoria

Art. 8º. Pode candidatar-se a cargo na Diretoria o sindicalizado que:

I – esteja ocupando o cargo ao qual está se candidatando, ou

II – seja membro da Diretoria, tendo sido membro da Diretoria na gestão anterior.

Art. 9º. As inscrições de candidatos a cargos na Diretoria devem ser feitas junto à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico disponibilizado no sítio oficial do sindicato, obedecendo ao prazo de até 30 (trinta) dias antes do início da eleição;

§ 1º. As inscrições devem ser feitas na forma de chapas, mediante requerimento do candidato ao cargo de Coordenador Geral e Responsável Legal dirigido à Comissão Eleitoral, no qual constem os nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria, acompanhado de suas declarações de aceite das candidaturas e do programa da chapa. O requerimento e documentos devem ser encaminhados para o e-mail do SINDSEMP-SE, qual seja, sindsempse@gmail.com.

§2º. Para os efeitos deste Regimento, será recusado o registro de chapa incompleta aos cargos.

§3º. Cada uma das chapas inscritas poderá conter, membros da Diretoria anterior.

§4º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 dias, sob pena de recusa de seu registro.

§5º. O candidato apresentado na forma prevista no parágrafo anterior que tiver recusada a sua inscrição poderá ser substituído.

Capítulo III – Das candidaturas ao Conselho Fiscal

Art. 10. Pode candidatar-se a cargo no Conselho Fiscal o sindicalizado que esteja ocupando o cargo ao qual está se candidatando pela segunda vez consecutiva.

Art. 11. As inscrições de candidatos ao cargo no Conselho Fiscal devem ser feitas juntamente à inscrição dos candidatos aos cargos da Diretoria.

Título IV – Das Seções Eleitorais

Art. 12. Será instalada uma seção eleitoral em local de fácil acesso aos eleitores, de preferência na sede do Ministério Público de Sergipe, que funcionará de 07 h às 13 h. Não sendo possível, será instalada uma seção eleitoral na Sede da CUT/SE, que funcionará nos horários de 14 h às 17 h.

§1º. A Comissão Eleitoral providenciará todos os recursos necessários ao funcionamento da Seção Eleitoral.

§2º. A Comissão Eleitoral designará o responsável pela Seção Eleitoral e os respectivos mesários, dentre os sindicalizados que não forem candidatos.

§3º. A qualquer momento e a seu critério, a Comissão Eleitoral poderá substituir o responsável pela Seção Eleitoral ou qualquer dos seus mesários, na forma do parágrafo anterior.

Título V – Da votação

Art. 13. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio universal direto e secreto.

Art. 14. As eleições serão realizadas durante um período de 01 (um) dia, devendo esse período constar do edital de convocação das eleições.

Art. 15. A votação deverá ocorrer em local de fácil acesso aos filiados, nos dias e horários de maior fluxo de eleitores, dentro do período previsto para as eleições.

Art. 16. Em cada local de votação deverá ser instalada uma mesa de votação, dirigida pelo responsável pela respectiva Seção Eleitoral e conduzida pelos respectivos mesários, que deve dispor de:

I - uma lista única de presença dos eleitores da respectiva Seção Eleitoral;

II - cédulas oficiais para votação;

III - relação oficial das chapas e dos candidatos que estiverem concorrendo à eleição;

IV - atas de votação;

V - registro de ocorrências;

VI - urna inviolável para depósito dos votos, e

VII - condições para os eleitores registrarem seus votos com tranquilidade e manutenção do sigilo do voto.

Art. 17. No início de cada turno de votação, o lacre da urna deverá ser retirado no próprio local da votação, com a presença do responsável pela Seção Eleitoral.

Art. 18. Para votar, o eleitor deverá dirigir-se ao local de votação correspondente à sua Seção Eleitoral, assinar a lista de presença, receber a cédula oficial de votação devidamente rubricada, registrar seu voto na cédula e depositá-la na urna.

§1º. Na eleição para a Diretoria, o eleitor deve indicar uma das chapas concorrentes.

§2º. É facultado aos membros da mesa de votação solicitar identificação dos eleitores, caso julguem necessário.

Art. 19. O sindicalizado cujo nome não constar da lista de presença oficial da Seção Eleitoral e que desejar votar, poderá fazê-lo em separado, em envelope especialmente fornecido pela Comissão Eleitoral e disponível na mesa de votação para esse fim.

§1º. Neste caso, o eleitor deverá receber a cédula oficial de votação devidamente rubricada, registrar seus votos na cédula, colocá-la no envelope, que será lacrado e identificado externamente com o seu nome e outras indicações como Unidade e Departamento de lotação do eleitor, a fim de facilitar sua verificação posterior durante o processo de apuração, assinar o envelope e depositá-lo na urna.

§2º. As ocorrências de votos em separado deverão ser registradas na ata de votação.

Art. 20. Após a votação, o responsável pela Seção Eleitoral, auxiliado pelos mesários, deverá:

I - lacrar a urna no local de votação, de preferência na presença de outros eleitores;

II- preparar uma ata parcial de votação relativa ao turno em questão, assinalando o número de votantes e ocorrências; e

III- conduzir a urna, a lista de presença e outros materiais da Seção Eleitoral, que ficarão sob sua guarda, para local seguro.

Art. 21. As urnas permanecerão sob a guarda do responsável pela Seção Eleitoral, devidamente lacradas, até o início da votação, entre os turnos de votação e entre o término da votação e a entrega à Comissão Apuradora.

Título VI – Da Apuração

Capítulo I – Dos procedimentos gerais

Art. 22. A apuração dos votos deverá ser realizada por uma Comissão Apuradora, cujos membros serão designados pela Comissão Eleitoral, no próprio local de votação, após o seu encerramento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá designar como membro da Comissão Apuradora qualquer um dos seus próprios membros, qualquer responsável por Seção Eleitoral ou qualquer sindicalizado presente à apuração que não seja candidato cujos votos estejam sendo apurados.

Art. 23. A Comissão Apuradora deverá proceder à abertura de cada urna, verificar a coincidência entre o conteúdo das urnas com os dados existentes nas atas de votação e contar os votos.

§1º. Havendo registro de ocorrências em ata de votação, fortes evidências de irregularidades ou pedidos formais por eleitores, candidatos ou chapas que possam implicar em impugnação dos votos de uma urna, a abertura da mesma estará condicionada a aprovação da Comissão Eleitoral, que decidirá conforme parágrafo único do art. 6º deste regimento.

§2º. As urnas que, mesmo apresentando algum tipo de irregularidade, tenham sua abertura autorizada pela Comissão Eleitoral, serão apuradas em separado e a validade de seus votos deverá ser julgada pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 24. Serão considerados brancos os votos que não tenham qualquer marca, sinal, desenho, inscrição ou outra forma de expressão do eleitor.

Art. 25. Serão considerados nulos os votos que não forem considerados brancos nem válidos.

Art. 26. Finda a apuração, a Comissão Apuradora preparará uma ata de apuração e divulgará os resultados.

Capítulo II – Da apuração dos votos para a Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 27. Serão considerados válidos para a Diretoria e Conselho Fiscal os votos que indicarem apenas uma chapa, claramente assinalada.

Parágrafo único. Os votos nos quais a indicação de chapa der margem a dúvidas serão julgados pela Comissão Apuradora.

Art. 28. Serão considerados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal do SINDSEMP-SE, os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, deverá ser convocada nova eleição, da qual participarão apenas as chapas empatadas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da divulgação dos resultados da apuração.

Título VII – Da homologação dos resultados

Art. 29. Após a divulgação do resultado, abre-se o prazo de 02 dias para impugnação do resultado. Passado o referido prazo sem impugnação, a comissão eleitoral homologará automaticamente o resultado das eleições.

§1º. Havendo impugnação dentro do prazo, a Comissão Eleitoral a julgará, no prazo de 03 dias, que sendo favorável, convocará novas eleições no prazo de 30 dias.

Título VIII – Das disposições transitórias

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Aracaju/SE, 05 de agosto de 2022.

DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDSEMP-SE